



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI Nº 2427 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio e Aderir ao Pedido de Parcelamento de Débitos (PEPAR) Junto a Receitas Federal para Débitos Previdenciários.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e/ou aderir ao Pedido de Parcelamento de Débitos (PEPAR) para débitos Previdenciários, RAT, nos termos e condições Estipuladas pela Receita Federal do Brasil.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Turvo, 22 de novembro de 2018.



MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA


BRUNA RODRIGUES VIEIRA - Chefe de Gabinete